



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
POLICIA MILITAR DO ACRE - PM
PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DA PROPOSTA - W. O. PEREIRA LTDA Nº 0000400/2026

PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

PROCESSO: Pregão Eletrônico SRP nº 31/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva

LICITANTE: WO PEREIRA LTDA

ASSUNTO: Análise da demonstração de exequibilidade da proposta e dos documentos apresentados pela licitante

OBJETO

O presente relatório tem por finalidade analisar a proposta comercial apresentada pela empresa **WO PEREIRA LTDA**, especialmente quanto à demonstração de exequibilidade apresentada em razão do desconto ofertado no certame, bem como verificar a consistência dos documentos utilizados pela licitante para justificar os preços propostos.

A análise concentra-se nos seguintes aspectos:

- a) desconto global apresentado;
- b) composição dos custos de mão de obra;
- c) encargos sociais;
- d) custos de materiais;
- e) cotações utilizadas como comprovação de preços de mercado;
- f) composição do BDI;
- g) curva ABC;
- h) composição dos serviços indicados como referência de exequibilidade;
- i) coerência matemática das planilhas;

- j) comprovação dos custos efetivos de execução;
- k) regularidade e autenticidade dos documentos apresentados.

DA PROPOSTA APRESENTADA

A Administração estimou a contratação em:

R\$ 1.500.000,00

A empresa WO PEREIRA apresentou proposta no valor de:

R\$ 1.034.250,00

Correspondente a desconto de:

31,05%

Assim:

$R\$ 1.034.250,00 \div R\$ 1.500.000,00 = 68,95\%$

Portanto, a proposta corresponde a **aproximadamente 68,95%** do orçamento estimado pela Administração.

Nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021, em obras e serviços de engenharia são consideradas inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% do valor orçado pela Administração, e com base na determinação legislativa a proposta da empresa supra foi analisada por encontra-se abaixo do parâmetro legal de 75%, demandando comprovação da sua efetiva exequibilidade.

É importante destacar que esse parâmetro deve ser tratado conjuntamente com a possibilidade de demonstração da exequibilidade. O próprio TCU registra que o critério do art. 59, §4º, constitui presunção relativa, devendo ser dada à licitante oportunidade de demonstrar a viabilidade de sua proposta.

DA DEMONSTRAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

A análise da exequibilidade da proposta, por se tratar de contratação de obra/serviço de engenharia, deve observar as disposições específicas do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, especialmente seus incisos III e IV e §§ 2º, 4º e 5º.

Nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nas contratações de obras e serviços de engenharia, são consideradas inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Contudo, conforme orientação consolidada pelo Tribunal de Contas da União, o percentual previsto no art. 59, § 4º, não deve ser interpretado como hipótese de desclassificação automática. O TCU tem entendido que o referido percentual constitui presunção relativa de inexequibilidade, devendo ser oportunizada à licitante a possibilidade de demonstrar a viabilidade econômica da proposta, mediante diligência, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, o Acórdão nº 803/2024-TCU-Plenário reconhece que a regra prevista no § 4º do art. 59 deve ser interpretada em conjunto com o inciso IV e o § 2º do mesmo dispositivo legal, de modo a permitir a realização de diligências destinadas a esclarecer eventual dúvida quanto à exequibilidade da proposta.

A orientação encontra fundamento, ainda, na Súmula nº 262 do TCU, segundo a qual o critério de inexecuibilidade constitui presunção relativa, devendo ser assegurada à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta. Em igual sentido, o Acórdão nº 3794/2024-TCU-Primeira Câmara consignou que a desclassificação sumária de proposta supostamente inexecuível, sem a oportunidade de comprovação de sua viabilidade, viola o art. 59, inciso IV e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Para a análise de obras e serviços de engenharia, o exame da exequibilidade deve considerar não apenas o valor global ofertado, mas também os quantitativos e os preços unitários considerados relevantes, conforme expressamente estabelecido no art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, devem ser avaliados os componentes da planilha orçamentária, os custos dos materiais, mão de obra, equipamentos, encargos, BDI e demais elementos necessários à adequada execução do objeto.

Assim, a eventual constatação de que a proposta se encontra abaixo do percentual de 75% do orçamento estimado constitui elemento indicativo de possível inexecuibilidade, devendo a Administração realizar diligência e analisar os elementos apresentados pela licitante, antes de eventual decisão de desclassificação.

A análise deve buscar verificar se os valores ofertados são suficientes para suportar os custos necessários à execução integral do objeto, considerando as condições efetivamente apresentadas pela licitante, os preços unitários, os quantitativos, os custos diretos e indiretos e demais componentes da proposta.

Registre-se, ainda, que o art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece consequência distinta para propostas inferiores a 85% do valor orçado pela Administração, determinando, nessa hipótese, a exigência de garantia adicional do licitante vencedor, correspondente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias previstas na legislação e no instrumento convocatório.

Dessa forma, a análise da exequibilidade deve ser realizada de forma objetiva e fundamentada, considerando o conjunto de elementos técnicos e econômicos que compõem a proposta, de modo a verificar se há efetiva capacidade de execução do objeto pelo valor ofertado, preservando-se, simultaneamente, a seleção da proposta mais vantajosa e a segurança da Administração quanto ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

No presente caso, em decorrência da sessão pública de abertura do Pregão Eletrônico SRP nº 31/2026, foi solicitado pelo Pregoeiro responsável que a empresa classificada em primeiro lugar apresentasse proposta atualizada, acompanhada da respectiva demonstração de exequibilidade, com o objetivo de comprovar a viabilidade da execução do objeto pelo preço ofertado, contudo, a documentação apresentada não conseguiu afastar, de maneira satisfatória, os indícios de inexecuibilidade.

DAS INCONSISTÊNCIAS NAS COMPOSIÇÕES DE PREÇOS E DOS RESULTADOS DA DILIGÊNCIA

Foi identificada inconsistência relevante entre os preços unitários apresentados pela empresa após a aplicação do desconto de 31,05% e os respectivos valores totais constantes das composições utilizadas para demonstração da exequibilidade.

Na composição dos cinco serviços apresentados pela licitante, consta valor de referência de aproximadamente R\$ 94.950,00 (noventa e quatro mil novecentos e cinquenta reais) e valor após a aplicação do desconto de R\$ 65.468,03 (sessenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e oito reais e três centavos). Entretanto, em determinadas composições, os preços unitários indicados como valores após o desconto não correspondem aos valores efetivamente utilizados na totalização da planilha.

Verificou-se que a empresa aplicou linearmente o desconto de 31,05% sobre os valores referenciais dos componentes das composições, utilizando, em regra, 68,95% dos respectivos valores de referência, o que resultou matematicamente no desconto global de 31,05%. Contudo, a aplicação uniforme desse percentual constitui apenas procedimento matemático e, por si só, não comprova que os valores reduzidos correspondam aos custos efetivamente suportados pela empresa para a execução dos serviços.

Serviço de pintura — inconsistência de preço e especificação do material

Na composição referente ao serviço de pintura, a empresa apresenta preço unitário após o desconto de R\$ 11,11/m², para uma quantidade de 1.000,00 m², o que resultaria em:

$$1.000,00 \text{ m}^2 \times \text{R\$ } 11,11/\text{m}^2 = \text{R\$ } 11.110,00 \text{ (onze mil cento e dez reais).}$$

Entretanto, a documentação apresenta total aproximadamente correspondente ao valor de **R\$ 16.120,00 (dezesseis mil cento e vinte reais)**, incompatível com o preço unitário informado após a aplicação do desconto. Evidenciando uma falha.

Orçamento Sintético										
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Valor com Desc.	Total	Peso (%)
1			ITENS SOLICITADOS		1		94.950,00	65.468,03	94.950,00	100,00 %
1.1	104642	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA STANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²	1000	13,19	16,12	11,11	16.120,00	16,98 %
1.2	88497	SINAPI	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	m²	1000	20,64	25,22	17,39	25.220,00	26,56 %
1.3	91926	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MMF, ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	1000	5,71	6,97	4,81	6.970,00	7,34 %
1.4	91836	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	1000	24,69	30,17	20,80	30.170,00	31,77 %
1.5	97631	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m²	1000	13,48	16,47	11,36	16.470,00	17,35 %
Tipo de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO						Total sem BDI	R\$		77.710,00	
Abertura da Licitação						Total do BDI	R\$		17.240,00	
Número do Processo Licitatório						Total Geral	R\$		94.950,00	
						Total com desconto		R\$	65.468,03	


 José Irlan da Silva Moura
 CREA 22365 D/AC
 Engenheiro civil

Tabela extraída da página 11 da Memória Justificativa da Estrutura de Custos E demonstração da Exequibilidade da Proposta da Empresa

Além da inconsistência matemática, foi realizada diligência destinada a verificar a compatibilidade dos preços dos materiais apresentados pela licitante com os preços efetivamente praticados pelo fornecedor indicado.

Durante a diligência, verificou-se que a cotação apresentada pela empresa para o material tinta considerava produto com especificação inferior àquela exigida para a composição/serviço analisado, não sendo, portanto, adequada para demonstrar a exequibilidade do preço do material na especificação efetivamente exigida.

Diante disso, foi realizada a devida verificação, considerando-se a tinta com especificação compatível com o produto **Standard**, em conformidade com o insumo utilizado na composição da referência da **Tabela SINAPI**, junto ao mesmo fornecedor indicado na documentação da licitante, conforme documentação.

Para a tinta na especificação adequada, correspondente ao produto Standard, foi identificado o valor de:

R\$ 410,47 para embalagem de 18 litros.

O preço correspondente por litro é:

$R\$ 410,47 \div 18 \text{ litros} = R\$ 22,80/\text{litro}$, aproximadamente.

Na composição SINAPI apresentada pela licitante, o preço de referência do material consta como:

R\$ 26,16/litro.

Assim, a diferença entre o preço de referência e o preço efetivamente verificado na especificação correta é de:

$R\$ 26,16 - R\$ 22,80 = R\$ 3,36/\text{litro}$.

Em termos percentuais:

$R\$ 3,36 \div R\$ 26,16 \times 100 = \text{aproximadamente } 12,84\%$.

As economias efetivamente comprovadas nos insumos analisados não são suficientes, por si só, para explicar a formação do preço global, e a parcela restante necessária para atingir o desconto ofertado não foi adequadamente demonstrada pela licitante.

Portanto, mesmo considerando o preço efetivamente obtido junto ao possível fornecedor da empresa, a redução identificada para esse material corresponde a aproximadamente 12,84%, enquanto a licitante apresentou desconto de 31,05% para todos os insumos das composições apresentadas.

Dessa forma, o preço efetivamente verificado para o material, na especificação correta, não reproduz o desconto global de 31,05% apresentado pela licitante, evidenciando que os valores apresentados não são suficientes para comprovar a exequibilidade do preço do serviço de pintura.

Importante destacar que a comparação deve ser realizada entre produtos de mesma especificação, qualidade, unidade de fornecimento e condições comerciais, razão pela qual a utilização de tinta de especificação inferior não pode ser aceita como elemento válido para comprovação do preço do material exigido.

Serviço de emassamento — divergência no preço da massa corrida

Foram realizada diligência específica para verificar os valores dos materiais utilizados na composição do serviço de emassamento.

A empresa apresentou cotação indicando o valor de:

R\$ 59,00 para embalagem de 20 kg de massa corrida.

O preço correspondente por quilograma seria:

$R\$ 59,00 \div 20 \text{ kg} = R\$ 2,95/\text{kg}$.

Na composição SINAPE apresentada pela empresa, o preço de referência utilizado para a massa corrida é de:

R\$ 3,76/kg.

Assim, considerando a cotação apresentada pela licitante, a diferença seria:

$R\$ 3,76 - R\$ 2,95 = R\$ 0,81/\text{kg}$.

Em termos percentuais:

$R\$ 0,81 \div R\$ 3,76 \times 100 = \text{aproximadamente } 21,54\%$.

Portanto, mesmo a cotação de R\$ 59,00/20 kg apresentada pela licitante representa uma redução de aproximadamente 21,54% em relação ao valor de referência utilizado na composição.

Esse percentual é inferior ao desconto global de 31,05% apresentado pela empresa.

Consequentemente, a própria cotação apresentada pela licitante não demonstra que o desconto global de 31,05% seja efetivamente suportado pelo custo do material, sendo necessário verificar a autenticidade e a efetiva condição comercial do documento utilizado.

1.2	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit		Total	
Composição	88497 SINAPI	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	Pintura Interna	m²	1,0000000	20,64	14,23	20,64	
Composição	88316 SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,1203000	24,98	17,22	3,00	
Auxiliar	88310 SINAPI	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,3610000	34,68	23,91	12,51	
Auxiliar	00003767 SINAPI	LIXA EM FOLHA PARA PAREDE OU MADEIRA, NUMERO 120, COR VERMELHA	Material	UN	0,0802000	1,27	0,88	0,10	
Insumo	00043626 SINAPI	MASSA CORRIDA PARA SUPERFÍCIES DE AMBIENTES INTERNOS	Material	KG	1,3389000	3,76	2,59	5,03	
				MO sem LS =>	11,40	LS =>	0,00	MO com LS =>	11,40
				Valor do BDI =>	4,58			Valor com BDI =>	25,22
				Quant. =>	1,000,00	Preço Total =>			25.220,00

Tabela extraída da página 12 da Memória Justificativa da Estrutura de Custos E demonstração da Exequibilidade da Proposta da Empresa

Indícios de inautenticidade da cotação de massa corrida — Orçamento nº 137002815 (página 16)

Durante a diligência, **verificou-se com o Sr. Aurivan Ferreira de Souza**, vendedor da AmazonTintas, que forneceu o **Orçamento nº 137002815, por meio do aplicativo de conversas Whatsapp** (em anexo), cujos valores divergem daqueles apresentados pela empresa, pois, o referido orçamento foi acompanhado da respectiva nota fiscal de aquisição, apresentada como comprovação dos preços orçados, a qual, contudo, registra valores incompatíveis com o orçamento fornecido pelo vendedor.

No documento apresentado pela licitante, o referido orçamento indica:

Massa corrida — 20 kg: R\$ 59,00.

	FERREIRA & DISTRIBUICOES LTDA
	RUA : RUA EDMUNDO PINTO LOTE 3B SETOR 09
	CIDADE : RIO BRANCO
	TELEFONE :

Num. Orçamento : 137002815

Dt.Prev.Fat.: 05/08/2026

Num.Ped.RCA: 0

Região : 21

Data : 05/08/2026

T.V.: 1

Posicao : Orçamento

Cliente : 80600-FIBONACCI ENGENHARIA LTDA

Endereço: VIA TOWERS CORPORATE TORRE SUL SALA

Carregamento: 0 Bairro: VIA VERDE

Atividade: - 10 CONSUMIDOR

Cnpj: 51.903.377/0001-91

I.E.: 0108778200126

Cidade: RIO BRANCO UF: AC Cep: 69906644

Contato:

Telefone: 6899962034

Rca : 137 - AURIVAN FERREIRA DE SOUZA

Num.Ped.Cliente:

Cobrança : D - DINHEIRO

Prazo de Pagamento : 0 / / / / /

Cobrança : D dias

Prazo Médio : 0 dias

Cod.	Descrição	Emb.	UN	Qt.(Un.)	P.Unit.Tab	SubTotal	Desc.	P.Unit.Liq	Vi. Total
33602	FUNDO PREPARADOR DUE PRO 15L	BD	BD	4,000	184,00	736,00	36,80	174,8000	699,20
9671	MASSA CORRIDA PVA 20KG	BD	BD	15,000	59,00	885,00	59,25	55,0500	825,75
33828	909/23 GARFO GAIOLA 4 ARAMES CONDOR	1UN	1UN	4,000	13,00	52,00	0,00	13,0000	52,00
33775	950 EXTRA ROLO DE LÃ S/S 23CM CONDOR	1UN	1UN	2,000	87,00	174,00	0,00	87,0000	174,00
33739	952/23 ROLO DE LÃ C/S 23CM ZERO G CONDOR	1UN	1UN	4,000	36,00	144,00	0,00	36,0000	144,00
34347	966 23CM S/S ROLO P. TEXT CONDOR	1UN	1UN	4,000	26,50	106,00	0,00	26,5000	106,00
Total :				33,000		2.397,00	96,05		2.000,95

Frete de Despacho : N

Frete de Redespacho :

Transportador : 0

Observações :

Observações de Entrega :

Peso Total: 384,22 Kg

Volume Total: 0

Vi. Desconto : 96,05

Vi. Outras Desp.: 0,00

Vi.Frete : 0,00

Vi. Total a Pagar: 2.000,95

Emitente : 126 AURIVAN FERREIRA DE SOUZA

Tabela extraída da página 16 da Memória Justificativa da Estrutura de Custos E demonstração da Exequibilidade da Proposta da Empresa

Entretanto, durante a diligência realizada junto à empresa Amazon Tintas, foi localizado o mesmo **Orçamento nº 137002815, datado de 05/08/2026**, contendo valor diferente para o mesmo produto:

Massa corrida — 20 kg: R\$ 79,00.

	FERREIRA & DISTRIBUICOES LTDA RUA : RUA EDMUNDO PINTO LOTE 3B SETOR 09 CIDADE : RIO BRANCO TELEFONE :
---	--

Num. Orçamento : 137002815

Dt.Prev.Fat.: 05/08/2026

Num.Ped.RCA: 0

Região : 21

Data : 05/08/2026

T.V.: 1

Posicao : Orçamento

Cliente : 80600-FIBONACCI ENGENHARIA LTDA

Endereço: VIA TOWERS CORPORATE TORRE SUL SALA

Carregamento: 0 Bairro: VIA VERDE

Atividade: - 10 CONSUMIDOR

Cnpj: 51.903.377/0001-91

I.E.: 0108778200126

Cidade: RIO BRANCO UF: AC Cep : 69906644

Contato:

Telefone: 6899962034

Rca : 137 - AURIVAN FERREIRA DE SOUZA

Num.Ped.Cliente:

Cobrança : D - DINHEIRO

Prazo de Pagamento : 0 / / / / / Cobrança : D di s

Prazo Médio : 0 dias

Cod.	Descrição	Emb.	UN	Qt.(Un.)	P.Unit.Tab	SubTotal	Desc.	P.Unit.Liq	VI. Total
33602	FUNDO PREPARADOR DUE PRO 15L	BD	BD	4,000	184,00	736,00	36,80	174,8000	699,20
9671	MASSA CORRIDA PVA 20KG	BD	BD	15,000	79,00	1.185,00	59,25	75,0500	1.125,75
33828	909/23 GARFO GAIOLA 4 ARAMES CONDOR	1UN	1UN	4,000	13,00	52,00	0,00	13,0000	52,00
33775	950 EXTRA ROLO DE LÃ S/S 23CM CONDOR	1UN	1UN	2,000	87,00	174,00	0,00	87,0000	174,00
33739	952/23 ROLO DE LÃ C/S 23CM ZERO G CONDOR	1UN	1UN	4,000	36,00	144,00	0,00	36,0000	144,00
34347	966 23CM S/S ROLO P. TEXT CONDOR	1UN	1UN	4,000	26,50	106,00	0,00	26,5000	106,00
Total :				33,000		2.397,00	96,05		2.300,95

Frete de Despacho : N

Frete de Redespacho :

Transportador : 0

Observações :

Observações de Entrega :

Peso Total: 384,22 Kg
Volume Total: 0
VI. Desconto : 96,05
VI. Outras Desp.: 0,00
VI.Frete : 0,00
VI. Total a Pagar: 2.300,95

Emitente : 126 AURIVAN FERREIRA DE SOUZA

Tabela extraída do Orçamento obtido por meio de Diligência

Além da divergência de valores, foi apresentada documentação fiscal relacionada à respectiva venda, constituindo elemento adicional de verificação da operação comercial.

RECEBEMOS DE FERREIRA & LIMA DISTRIBUICOES LTDA		Carreg.: 5000867	NF-e
OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		VI. NF-e:	Nº. 47449
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR FIBONACCI ENGENHARIA LTDA - 51.903.377/0001-91	R\$: 2.300,95	SÉRIE 1

 Identificação do Emitente FERREIRA & LIMA DISTRIBUICOES LTDA RUA EDMUNDO PINTO - S/N - DISTRITO INDUSTRIAL - RIO BRANCO - AC - 69920-166 Telefone: 68 Fax: E-mail:	DANF-e Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº. 47449 SÉRIE 1 FL 1 of 1	 CHAVE DE ACESSO 1226 0849 5918 3800 0196 5500 1000 0474 4912 5174 9125 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal
	NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA DE MERC. ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS Protocolo de Autorização(Data e Hora) 212260005149229 11/08/2026 11:53:26	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0108468600126	INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTARIO	CNPJ 49591838000196

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL FIBONACCI ENGENHARIA LTDA		51.903.377/0001-91	11/08/2026
ENDEREÇO VIA TOWERS CORPORATE TORRE SUL SALA 1309	BAIRRO/DISTRITO VIA VERDE	CEP 69906644	DATA DA ENTRADA/SAÍDA 11/08/2026
MUNICÍPIO RIO BRANCO	FONE / FAX 6899962034	UF AC	HORA DE SAÍDA 11:53

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO	
BASE DE CÁLCULO DE ICMS 2.300,95	VALOR DO ICMS 437,18
BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 2.300,95	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00
VALOR DO DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00
VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 2.300,95

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS	
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9 - Sem Frete
CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO QLZ1573
UF AC	CNPJ/CPF
LOGRADOURO	MUNICÍPIO
UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE 33	ESPECIE
MARCA	NUMERAÇÃO 33
PESO BRUTO 384,22	PESO LÍQUIDO 375,39

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS													
Código	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UND	QTD	V. UN.	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
33602	FUNDO PREPARADOR DUE PRO 15L AMAZON T	32149000	000	5102	BD	4	174,80	699,20	699,20	132,85	0,00	19,00	0,00
9671	MASSA CORRIDA PVA 20KG AMAZON TINTAS	32141020	000	5102	UN	15	75,05	1.125,75	1.125,75	213,89	0,00	19,00	0,00
33828	909/23 GARFO GAIOLA 4 ARAMES CONDOR CO	73269090	000	5102	UN	4	13,00	52,00	52,00	9,88	0,00	19,00	0,00
33775	950 EXTRA ROLO DE LÂ S/S 23CM CONDOR CO	96034010	000	5102	UN	2	87,00	174,00	174,00	33,06	0,00	19,00	0,00
33739	952/23 ROLO DE LÂ C/S 23CM ZERO G CONDOR	96034010	000	5102	UN	4	36,00	144,00	144,00	27,36	0,00	19,00	0,00
34347	966 23CM S/S ROLO P. TEXT CONDOR CONDOR	96034010	000	5102	UN	4	26,50	106,00	106,00	20,14	0,00	19,00	0,00
FIM DOS PRODUTOS													

Nota Fiscal obtida por meio de Diligência

A divergência pode ser demonstrada da seguinte forma:

Informação	Documento apresentado o pela licitante	Documento localizado na diligência
Orçamento	nº 137002815	nº 137002815
Data	05/08/2026	05/08/2026

Produto	Massa corrida 20 kg	Massa corrida 20 kg
Valor	R\$ 59,00	R\$ 79,00
Valor por kg	R\$ 2,95/kg	R\$ 3,95/kg

Conforme documentação em anexo

A divergência de R\$ 20,00 por embalagem de 20 kg representa:

$$\mathbf{R\$ 79,00 - R\$ 59,00 = R\$ 20,00.}$$

Considerando o preço efetivamente constante do documento localizado junto ao fornecedor, o custo unitário do material passa a ser:

$$\mathbf{R\$ 79,00 \div 20 \text{ kg} = R\$ 3,95/kg.}$$

Comparando-se esse valor com o preço de referência de R\$ 3,76/kg, verifica-se que o preço efetivamente identificado junto ao fornecedor é:

$$\mathbf{R\$ 3,95 - R\$ 3,76 = R\$ 0,19/kg \text{ superior ao preço de referência.}}$$

Em termos percentuais:

$$\mathbf{R\$ 0,19 \div R\$ 3,76 \times 100 = 5,05\%.}$$

Ou seja, o preço efetivamente identificado junto ao fornecedor não representa redução de 31,05% nem sequer redução em relação ao preço de referência da composição; ao contrário, mostra-se aproximadamente 5,05% superior ao valor de referência utilizado pela própria empresa, e tal constatação é particularmente relevante porque a cotação de **R\$ 59,00/20 kg** foi **utilizada como elemento para justificar a redução do custo do material e, consequentemente, a exequibilidade do preço ofertado.**

Relevância da divergência documental para a demonstração de exequibilidade

A divergência identificada não constitui mera diferença comercial entre fornecedores, cuida-se do mesmo número de orçamento, nº 137002815, associado ao mesmo fornecedor e ao mesmo produto, porém com valores distintos:

R\$ 59,00 na documentação apresentada pela licitante;

versus

R\$ 79,00 no documento localizado durante a diligência junto ao fornecedor.

A existência de documento fiscal relacionado à operação reforça a necessidade de apuração da autenticidade e da correspondência entre a cotação apresentada no processo licitatório e o documento efetivamente emitido pelo fornecedor, há indício relevante de inconsistência e possível inautenticidade documental para comprovação da exequibilidade da proposta.

Nesse cenário, a cotação apresentada não pode ser utilizada como elemento válido de comprovação da exequibilidade, devendo ser desconsiderada na análise.

A Lei nº 14.133/2021 prevê, entre as infrações administrativas, apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame e fraudar a licitação, sem prejuízo da necessária apuração em procedimento próprio, assegurados contraditório e ampla defesa.

Repercussão da correção do preço da massa corrida

A substituição do valor apresentado pela empresa pelo preço efetivamente identificado na diligência altera substancialmente a demonstração apresentada, visto que a empresa apresentou cotação para:

R\$ 2,95/kg

enquanto o documento localizado junto ao fornecedor indica:

R\$ 3,95/kg.

Diferença:

R\$ 1,00/kg.

Isso representa aproximadamente 26,58% de aumento em relação ao preço de R\$ 2,95/kg utilizado pela empresa.

Nesse sentido, o novo valor de R\$ 3,95/kg fica acima do preço de referência de R\$ 3,76/kg, eliminando a suposta economia utilizada pela empresa para justificar o desconto, portanto, a demonstração de exequibilidade do serviço de emassamento fica diretamente prejudicada pela divergência documental identificada.

Ausência de comprovação de outros insumos relevantes

Além das divergências identificadas nos insumos: tinta e massa corrida, a documentação apresentada não contempla, de forma suficiente, a comprovação dos preços de diversos outros insumos integrantes das composições utilizadas para demonstrar a exequibilidade.

Entre os materiais cuja comprovação deve ser destacada, encontram-se, por exemplo:

Lixas;

Fita isolante;

Outros materiais acessórios utilizados nas respectivas composições.

A ausência de cotação ou de documentação capaz de demonstrar o custo efetivamente praticado desses insumos impede que se conclua que o desconto global de 31,05% possa ser aplicado de forma economicamente sustentável sobre todo o conjunto de materiais, considerando que a demonstração da exequibilidade deve observar não apenas os itens de maior valor isoladamente, mas o conjunto dos custos necessários à execução dos serviços, portanto, não é suficiente comprovar alguns materiais enquanto outros componentes necessários à execução permanecem sem comprovação documental, tem apenas o desconto aplicado.

DA IDENTIFICAÇÃO DE TERCEIROS NAS COTAÇÕES APRESENTADAS

Verificou-se que algumas das cotações apresentadas pela empresa **W. O. PEREIRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.765.432/0001-59, encontram-se emitidas em nome de terceiros, especificamente da empresa **FIBONACCI ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 51.903.377/0001-91, e da pessoa física **MARCOS JOSE SALES DA CRUZ**, CPF nº 921.972.302-63.

A circunstância compromete a força probatória dos documentos para fins de demonstração da exequibilidade, uma vez que não foi apresentada comprovação suficiente de que os preços e condições comerciais constantes dessas cotações são efetivamente aplicáveis à empresa licitante.

A inconsistência assume maior relevância diante das demais divergências identificadas nas diligências realizadas junto aos fornecedores, especialmente quanto à cotação da massa corrida, na qual o documento localizado junto ao fornecedor estava em nome da **FIBONACCI ENGENHARIA LTDA** e apresentava valor diverso daquele utilizado pela licitante.

Dessa forma, as cotações emitidas em nome de terceiros não podem ser consideradas, isoladamente, como comprovação suficiente dos custos efetivamente suportados pela **W. O. PEREIRA LTDA**, permanecendo fragilizada a demonstração da exequibilidade da proposta.

Conclusão específica da diligência

A diligência realizada teve por finalidade verificar se os preços dos materiais utilizados pela licitante para justificar o desconto de 31,05% correspondiam aos preços efetivamente praticados e às especificações exigidas.

O resultado da diligência revelou:

para a tinta, a cotação originalmente apresentada considerava especificação inferior à exigida, não servindo como comprovação adequada do preço do produto correto;

para a tinta na especificação correta, foi identificado junto ao possível fornecedor valor de aproximadamente R\$ 22,80/litro, contra R\$ 26,16/litro da referência, resultando em redução de apenas 12,84%, muito inferior ao desconto global de 31,05%;

para a massa corrida, a empresa apresentou cotação de R\$ 59,00/20 kg, equivalente a R\$ 2,95/kg;

durante a diligência foi localizado junto à Amazon Tintas o mesmo Orçamento nº 137002815, datado de 05/08/2026, indicando R\$ 79,00/20 kg, equivalente a R\$ 3,95/kg;

verificou-se, ainda, que determinadas cotações apresentadas pela licitante estão emitidas em nome de terceiros, especificamente da empresa **FIBONACCI ENGENHARIA LTDA** e da pessoa física **MARCOS JOSE SALES DA CRUZ**, sem comprovação suficiente de que as condições comerciais nelas constantes sejam efetivamente aplicáveis à empresa **W. O. PEREIRA LTDA**;

a divergência entre os documentos apresentados pela licitante e aqueles obtidos durante a diligência, bem como a identificação de terceiros como destinatários das cotações, compromete a confiabilidade desses documentos como elementos de comprovação dos custos efetivos da proposta; considerando o preço de R\$ 79,00/20 kg, o custo do material passa a ser superior ao preço de referência de R\$ 3,76/kg, afastando a economia alegada pela licitante

nesse insumo;

permanecem sem comprovação adequada outros insumos integrantes das composições, tais como lixa e fita isolante, entre outros, foram apenas aplicado o desconto sem comprovação dos valores;

Diante disso, **os elementos obtidos durante a diligência não confirmaram a demonstração de exequibilidade apresentada pela licitante** e, ao contrário, **revelaram inconsistências e insuficiências que fragilizam a memória de custos apresentada e impedem a comprovação objetiva da estrutura de custos** necessária à execução do objeto pelo valor ofertado..

DA MÃO DE OBRA

A mão de obra constitui componente essencial na formação dos preços dos serviços e, consequentemente, elemento indispensável à análise da exequibilidade da proposta apresentada. No caso em análise, a empresa apresentou documentação destinada a demonstrar a viabilidade dos preços ofertados, utilizando composições de custos com referências do SINAPI e, posteriormente, aplicando o percentual de desconto ofertado sobre os valores referenciais. Contudo, a análise técnica dos elementos apresentados identificou inconsistências e insuficiências que comprometem a demonstração objetiva da efetiva capacidade de execução dos serviços pelos valores propostos.

Nesse contexto, mostra-se especialmente relevante a análise dos custos relacionados à mão de obra, uma vez que estes representam parcela significativa da formação dos preços dos serviços e devem ser compatíveis com os encargos, salários e demais custos necessários à adequada execução do objeto.

Na composição referente ao serviço de pintura, por exemplo, verifica-se:

Pintor – SINAPI: **R\$ 34,68/h;**

Pintor – valor após desconto: **aproximadamente R\$ 23,91/h;**

Planilha Orçamentária Analítica									
1	ITENS SOLICITADOS							94.950,00	
1.1	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Valor com desconto	Total	
Composição	104642 SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA STANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	Pintura Interna	m²	1,0000000	13,19	9,09	13,19	
Composição Auxiliar	88316 SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0544000	24,98	17,22	1,35	
Composição Auxiliar	88310 SINAPI	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,1631000	34,68	23,91	5,65	
Insumo	00035692 SINAPI	TINTA LATEX ACRILICA STANDARD, COR BRANCA	Material	L	0,2367000	26,16	18,04	6,19	
				MO sem LS =>	5,15	LS =>	0,00	MO com LS =>	5,15
				Valor do BDI =>	2,93			Valor com BDI =>	16,12
					Quant. =>	1,000,00	Preço Total =>		16.120,00

Tabela extraída da página 12 da Memória Justificativa da Estrutura de Custos E demonstração da Exequibilidade da Proposta da Empresa

Servente – SINAPI: **R\$ 24,98/h;**

Servente – valor após desconto: **aproximadamente R\$ 17,22/h.**

Planilha Orçamentária Analítica									
1	ITENS SOLICITADOS							94.950,00	
1.1	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Valor com desconto	Total	
Composição	104642 SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA STANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	Pintura Interna	m²	1,0000000	13,19	9,09	13,19	
Composição Auxiliar	88316 SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,0544000	24,98	17,22	1,35	
Composição Auxiliar	88310 SINAPI	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,1631000	34,68	23,91	5,65	
Insumo	00035692 SINAPI	TINTA LATEX ACRILICA STANDARD, COR BRANCA	Material	L	0,2367000	26,16	18,04	6,19	
				MO sem LS =>	5,15	LS =>	0,00	MO com LS =>	5,15
				Valor do BDI =>	2,93			Valor com BDI =>	16,12
					Quant. =>	1.000,00	Preço Total =>		16.120,00

Tabela extraída da página 12 da Memória Justificativa da Estrutura de Custos E demonstração da Exequibilidade da Proposta da Empresa

Entretanto, a documentação apresentada pela empresa não contém elementos suficientes para comprovar que os valores utilizados correspondem aos custos efetivamente suportados pela licitante para a contratação e disponibilização da mão de obra necessária à execução dos serviços, pois, não foi demonstrada, de forma inequívoca, a origem dos valores utilizados nas composições, tampouco foram apresentados elementos suficientes para aferir se tais valores correspondem à remuneração efetivamente praticada pela empresa, ao custo total da mão de obra, aos custos acrescidos dos respectivos encargos ou, simplesmente, à aplicação matemática do percentual de desconto sobre os valores referenciais do SINAPI.

Ressalta-se que não se considera, isoladamente, que o fato de os valores apresentados serem inferiores aos referenciais do SINAPI caracterize inexecuibilidade. O aspecto relevante, no presente caso, é a ausência de comprovação objetiva da formação desses custos e da efetiva capacidade da empresa de suportá-los durante a execução contratual.

Essa questão assume especial relevância diante dos resultados obtidos nas diligências realizadas, visto que consoante constatado, as economias efetivamente comprovadas nos insumos analisados não foram suficientes para justificar, por si só, o desconto global de 31,05% ofertado pela empresa. Destaca-se, inclusive, que, após a diligência realizada junto ao fornecedor, o insumo massa corrida apresentou **preço de R\$ 3,95/kg, superior ao preço de referência de R\$ 3,76/kg utilizado na composição da própria licitante**, afastando a economia inicialmente considerada para esse material.

Dessa forma, para que o preço global ofertado pudesse ser efetivamente alcançado, seria necessária a existência de economias adicionais em outros componentes da estrutura de custos, inclusive na mão de obra, contudo, a empresa não apresentou elementos documentais suficientes para demonstrar de forma objetiva a origem e a efetiva suportabilidade dos valores de mão de obra utilizados nas composições.

Assim, a simples aplicação do percentual de desconto sobre os valores referenciais do SINAPI não substitui a demonstração da efetiva estrutura de custos da empresa, para fins de comprovação da exequibilidade, seria necessário que os valores utilizados fossem acompanhados de elementos capazes de demonstrar sua formação e sua compatibilidade com os custos efetivamente suportados pela licitante durante a execução contratual.

Nesse contexto, os custos de mão de obra utilizados nas composições não podem ser considerados suficientemente comprovados para fins de demonstração da exequibilidade da proposta, não porque sejam inferiores aos referenciais do SINAPI, mas porque a documentação apresentada não permite aferir, de maneira objetiva, como esses custos são efetivamente alcançados e suportados pela empresa.

Nesse sentido, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar, permanece sem comprovação suficiente da parcela relevante da estrutura de custos necessária para sustentar o preço global ofertado, especialmente considerando que as economias efetivamente verificadas nos materiais não foram suficientes para explicar o desconto global de 31,05%.

Consequentemente, os elementos apresentados pela licitante não permitem concluir, de forma segura e objetiva, que os custos de mão de obra considerados sejam compatíveis com a execução integral dos serviços pelo valor proposto.

CONCLUSÃO

Após análise da documentação apresentada pela empresa **W. O. PEREIRA LTDA** e dos elementos obtidos nas diligências realizadas, verifica-se que a proposta, no valor de R\$ 1.034.250,00, correspondente a 68,95% do orçamento estimado pela Administração, permaneceu sem comprovação suficiente de sua exequibilidade.

Embora tenha sido oportunizada à licitante a demonstração da viabilidade da proposta, foram identificadas inconsistências nas composições de preços, divergências entre os valores apresentados e aqueles verificados junto aos fornecedores, insuficiência de comprovação de materiais e mão de obra e utilização de cotações emitidas em nome de terceiros.

Destaca-se, ainda, a divergência constatada no Orçamento nº 137002815, referente à massa corrida, no qual foi apresentado o valor de R\$ 59,00/20 kg, enquanto o documento localizado junto ao fornecedor indicou R\$ 79,00/20 kg, afastando a economia considerada pela licitante.

Dessa forma, os elementos apresentados, mesmo após as diligências realizadas, não demonstram de forma objetiva e consistente que a estrutura de custos da proposta seja suficiente para suportar a execução integral do objeto.

Assim, considerando o conjunto das inconsistências e insuficiências identificadas, opina-se pela **DECLASSIFICAÇÃO** da proposta da empresa **W. O. PEREIRA LTDA.**, nos termos do art. 59, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021.

PARECER

Diante da análise da documentação apresentada pela empresa **W. O. PEREIRA LTDA** e dos resultados das diligências realizadas, verifica-se que a licitante não comprovou, de forma objetiva e suficiente, a exequibilidade da proposta no valor de R\$ 1.034.250,00.

A análise identificou inconsistências nas composições de preços, divergências nas cotações de materiais, insuficiência de comprovação dos custos de mão de obra e de outros insumos, bem como divergência relevante no Orçamento nº 137002815, referente à massa corrida, cuja cotação apresentada pela licitante foi de R\$ 59,00/20 kg, enquanto o documento localizado junto ao fornecedor indicou R\$ 79,00/20 kg.

Tais elementos, considerados em conjunto, impedem a comprovação de que a estrutura de custos apresentada seja compatível com a execução integral do objeto pelo preço ofertado.

Ressalta-se que a desclassificação não decorre exclusivamente do desconto de 31,05%, mas da permanência de inconsistências e insuficiências após a oportunidade concedida à licitante para demonstrar a exequibilidade da proposta.

Diante do exposto, **sugere-se a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa W. O. PEREIRA LTDA., com fundamento no art. 59, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021.**

 GOVERNO DO ACRE Trabalho para cuidar das pessoas	<i>(Assinado eletronicamente)</i> Ozenilton Lima de Souza - 3º SGT QPMEC PM Seção de Engenharia, Arquitetura e Construção <i>(Assinado eletronicamente)</i> Katrícia de Paula Nery da Silva Agente de Contratações Portaria nº 227/2026/Cmdo Geral	 POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ACRE
---	--	---



Documento assinado eletronicamente por **KATIANNE ANTONIETE BARBOSA**, em 25/08/2026, às 12:52, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **OZENILTON LIMA DE SOUZA**, em 25/08/2026, às 12:53, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **KATRICIA DE PAULA NERY DA SILVA**, em 25/08/2026, às 12:55, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://compras.ac.gov.br/validador/documento>, informando o código verificador **CP7C9C7F FA79B517 51565C59 06C35508** e código CRC **7F38DD**